



DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Terça-feira,
04 de Outubro de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.565

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

13 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 09
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 09
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	- PÁG. 12
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	- PÁG. 12
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA	- PÁG. 13
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 13



Editora Dalcídio Jurandir

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Euripedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.: 3201-5101

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023*

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação.

§ 1º As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 2º As sociedades de economia mista e empresas públicas poderão aplicar as normas previstas neste Decreto, desde que as atas contemplem instrumentos contratuais compatíveis com o regramento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos, obedecendo às seguintes diretrizes: I - selecionar fornecedores idôneos, com boas práticas sociais e ambientais; II - objetivar a economia, sem prejuízo da qualidade e da eficiência; III - zelar pela transparência nos processos, em todas as suas fases, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante; IV - impossibilitar que os envolvidos, direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação, recebam quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras ou participantes de processo de compra ou contratação; V - segregar as funções de licitante, responsável pela elaboração de contratos e pagamento; e VI - utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e contrato, a serem disponibilizadas pela Administração Pública estadual.

Seção II Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras, e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras; II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas; III - órgão ou entidade gerenciador(a): órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente; IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços (ARP); V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços (ARP); VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, conduzidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes, que compõe o Plano Contratações Anual da referida Secretaria; VII - revisão da Ata de Registro de Preços (ARP): revisão dos preços registrados, conduzido pelo órgão ou entidade gerenciador(a), em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados; VIII - beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP): fornecedor ou prestador de serviços detentor da Ata de Registro de Preços (ARP); IX - termo de participação: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade compromete-se a participar da licitação para registro de preços;

X - solicitação de adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante solicita a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

XI - demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XII - demanda mínima: quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP);

XIII - Intenção de Registro de Preços (IRP): instrumento eletrônico de intenção, ambientado do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), que contém o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), visando permitir a participação de outros órgãos; e

XIV - revisão de demanda: deslocamento positivo ou negativo de demanda apresentada pelo órgão participante, mediante documento formal, ao órgão ou entidade gerenciador(a).

Seção III Hipóteses de cabimento

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração Pública estadual julgar pertinente, em especial quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Seção I Competência

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderão realizar registro de preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual referidos no art. 1º deste Decreto, poderão, excepcionalmente, realizar registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades específicas, desde que não haja ata vigente realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da referida Secretaria.

§ 3º É de competência exclusiva da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a instrução e o processamento dos procedimentos licitatórios, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), voltados à contratação de:

I - gestão de abastecimento de unidades veiculares;

II - intermediação de bilhete de transporte de pessoas;

III - de transporte individual de passageiros em áreas metropolitanas; e

IV - serviços de telefonia.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão priorizar a locomoção de servidores públicos por meio dos serviços de transporte individual de passageiros, via plataforma tecnológica.

§ 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual previstos no art. 1º deste Decreto, deverão integrar, como participantes, os registros de preços realizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), cujo objeto refira-se à contratação dos serviços que trata o § 3º do art. 5º deste Decreto, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 6º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do **caput** deste artigo.

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), em especial:

I - realizar, mediante Processo Administrativo Eletrônico (PAE), divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP);

II - consolidar informações relativas à estimativa individualizada e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, assim como determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e de todos os atos dele decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação, na forma do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022;
 V - realizar o procedimento licitatório;
 VI - remanejar os quantitativos da Ata de Registro de Preços (ARP);
 VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP);
 VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados nas Atas de Registro de Preços (ARP), estabelecendo os preços máximos do objeto contido no contrato administrativo dela advindo;
 IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP); e
 X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP), promovendo o regular registro das penalidades junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

§ 1º A demanda apresentada mediante a Intenção de Registro de Preços (IRP) vincula a anuência do órgão ou entidade participante com o objeto a ser licitado, descrito no termo de referência ou projeto básico do procedimento licitatório.

§ 2º A Ata de Registro de Preços (ARP), disponibilizada no Portal de Compras do Estado, poderá ser assinada digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O órgão ou entidade gerenciador(a) poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo.

§ 4º A competência prevista no inciso VIII do **caput** deste artigo limita-se à definição de preços máximos aplicáveis às contratações derivadas dos registros de preços, cabendo aos órgãos e entidades contratantes avaliarem a legalidade das renegociações de seus próprios contratos.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Seção I

Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade participante manifestar seu interesse em participar do registro de preços provido pelo órgão ou entidade gerenciador(a), indicando a estimativa de demanda e anuindo com o termo de referência ou projeto básico do procedimento licitatório, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 II - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciador(a), mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP), sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório;
 III - ter ciência da Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
 IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciador(a), as atividades previstas nos incisos III, IV e V do **caput** do art. 6º deste Decreto;
 V - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) ou de obrigações contratuais;

VI - aplicar, observado o devido processo legal, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) em relação à sua demanda registrada ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciador(a) e encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) documento formal para a inclusão da penalidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
 VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda a si destinada.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II do **caput** deste artigo consolida-se com registro da demanda estimada ao órgão ou entidade participante, mediante Intenção de Registro de Preços (IRP).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Art. 8º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciador(a) deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), divulgado no Processo Administrativo Eletrônico (PAE), para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública usuárias do Sistema de Material e Serviços (SIMAS), na Ata de Registro de Preços (ARP) e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão manifestar interesse apresentando a sua demanda ao órgão ou entidade gerenciador(a), no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação da Intenção de Registro de Preço (IRP) no Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

§ 2º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensado quando o órgão ou entidade gerenciador(a) for o único contratante.

§ 3º Nas licitações promovidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), estabelecidas no art. 5º, § 3º, deste Decreto, em que o Sistema de Registro de Preços (SRP) for adotado com funda-

mento no inciso I do **caput** do art. 4º deste Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), na qualidade de órgão gerenciador, poderá dispensar a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), indicando a demanda do órgão ou entidade participante, em conformidade com a licitação anteriormente promovida.

Seção II

Dos critérios de julgamento e da licitação

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
 Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Seção III

Modalidades

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Seção IV

Edital

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - o critério de julgamento da licitação;

V - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 21 a 23 deste Decreto;

VI - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) e em relação às obrigações contratuais;

VIII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites legais, no caso de o órgão ou a entidade gerenciador(a) admitir adesões;

IX - os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

X - os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

XI - as penalidades;

XII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dispostos no art. 24 deste Decreto;

XIII - as hipóteses de cancelamento dos preços registrados, dispostos no art. 25 deste Decreto; e

XIV - a inclusão, na Ata de Registro de Preços (ARP), para a formação do cadastro de reserva:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração Pública estadual poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços (ARP), desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção V

Disponibilidade orçamentária

Art. 13. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Seção I

Formalização e cadastro de reserva

Art. 14. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** deste artigo antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do **caput** deste artigo.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

Seção II

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP)

Art. 15. Após os procedimentos previstos no art. 14 deste Decreto, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública estadual.

§ 2º A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 16. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no art. 15 deste Decreto, fica facultado à Administração Pública estadual convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 14 deste Decreto aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração Pública estadual, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 14 deste Decreto para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública estadual a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III

Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)

Art. 18. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) terá sua vigência estabelecida na forma prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 19. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços (ARP).

Seção V

Controle e gerenciamento

Art. 20. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços (ARP) serão realizados pelo órgão ou entidade gerenciador(a) que promoverá a análise e o registro:

I - dos quantitativos e os saldos;

II - das solicitações de adesão; e

III - do remanejamento e adicional de demanda e das quantidades.

Parágrafo único. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços (ARP) poderão ser realizado por meio eletrônico a ser desenvolvido pelo órgão gestor.

Seção VI

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Negociação de preços registrados

Art. 22. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciador(a) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 25 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador(a) comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 23. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciador(a) a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador(a) e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa à Administração Pública estadual.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador(a) comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP) sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública estadual sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), o órgão ou entidade gerenciador(a) poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador(a), garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciador(a) poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II

Cancelamento dos preços registrados

Art. 25. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), em determinada Ata de Registro de Preços (ARP), total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 22 deste Decreto.

**CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO E DO ADICIONAL DE DEMANDA DAS
QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**Seção I
Procedimentos**

Art. 26. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços (ARP) poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciador(a) entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo somente será feito: I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciador(a) que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 deste Decreto.

§ 4º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, competirá ao órgão ou entidade gerenciador(a) autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Compete ao órgão ou entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

**Seção II
Procedimentos do adicional de demanda**

Art. 27. O órgão ou entidade participante poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciador(a) adicional de demanda, que poderá ser suprido por meio do saldo das Atas de Registro de Preços (ARP), nos limites estabelecidos no art. 32 deste Decreto, quando demonstrado, nos autos do requerimento formulado ao órgão ou entidade gerenciador(a), a iminência de desabastecimento do bem ou a descontinuidade do serviço, potencialmente causadores de dano à Administração Pública estadual.

**Seção III
Hipótese de solicitação de adicional de demanda**

Art. 28. O adicional de demanda poderá ser requerido ao órgão ou entidade gerenciador(a) somente pelo órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços (ARP).

Art. 29. A solicitação de adicional de demanda pelo participante ao órgão ou entidade gerenciador(a) poderá ocorrer quando:

I - antes de formalizado o contrato, o órgão ou entidade participante identificar que a sua demanda inscrita na Ata de Registro de Preços (ARP) é insuficiente para atendimento de suas necessidades ao longo da vigência do contrato a ser estabelecido com o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP); ou

II - após formalizada a contratação, o quantitativo contratado pelo órgão ou entidade participante com o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP) mostrar-se insuficiente para atender suas necessidades ao longo da vigência contratual, demonstrado, nos autos do requerimento ao órgão ou entidade gerenciador(a), a iminência de desabastecimento do bem ou a descontinuidade do serviço, potencialmente causadores de dano à Administração Pública estadual.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, competirá ao órgão ou entidade gerenciador(a) promover a análise de viabilidade do requerimento de adicional de demanda e a comunicação do aceite do requerimento ao órgão ou entidade requerente.

§ 2º Os quantitativos dos órgãos ou entidades participantes contidos na Ata de Registros de Preços (ARP) que solicitarem o adicional de demanda serão realocados para o saldo da ata.

§ 3º Deferido o requerimento pelo órgão ou entidade gerenciador(a), na hipótese do II do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade requerente deverá promover a rescisão do contrato firmado com o fornecedor beneficiário da Ata de Registros de Preços (ARP) e, em ato contínuo, assentar contrato com este fornecedor, com a regular anuência de seu setor jurídico e de controle interno.

**CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) POR
ÓRGÃOS**

OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir-lá na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciador(a) e do fornecedor.

Parágrafo único. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registros de Preços (ARP) da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens contratados com o fornecedor beneficiário que se mostrarem insuficientes para o regular suprimento de sua demanda ao

longo da vigência do contrato, que comprometa a continuidade do serviço ou cause desabastecimento, nos termos do II do art. 29 deste Decreto, e para aqueles itens aos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**Seção II
Procedimentos**

Art. 31. O órgão ou entidade não participante deverá apresentar ao órgão ou entidade gerenciador(a) solicitação, contendo exposição de motivos que fundamentem seu requerimento, indicando o item requerido e o quantitativo demandado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador(a) e órgãos ou entidades participantes.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade gerenciador, após a aceitação da adesão pelo fornecedor, analisar a viabilidade da aceitação do requerimento de adesão do órgão ou entidade não participante, observados os limites estabelecidos no art. 32 deste Decreto.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciador(a), o órgão ou entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no § 3º deste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante acolhida pelo órgão ou entidade gerenciador(a), desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registros de Preços (ARP).

§ 5º Competem ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciador(a).

**Seção III
Limites para as adesões**

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registros de Preços (ARP) de que trata o art. 30 deste Decreto:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) para o órgão ou entidade gerenciador(a) e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que a ela aderirem.

**Seção IV
Vedações**

Art. 33. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados ou de consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 2005, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que seja mais vantajosa à Administração Pública estadual.

Parágrafo único. A consulta às Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, de que trata o § 2º do art. 5º deste Decreto, será formalizada por ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e, quanto aos demais objetos, poderá ser realizada pelos órgãos e entidades por meio do sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br.

**CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Seção I
Formalização**

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. O instrumento de que trata o **caput** deste artigo será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

**Seção II
Alteração dos contratos**

Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Seção III
Vigência dos contratos**

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Os órgãos ou entidades que tiverem suas demandas integral ou parcialmente não atendidas pelo procedimento licitatório, com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) realizado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), poderão adotar os procedimentos de contratação necessários para suprir as suas respectivas demandas, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 38. Os órgãos e entidades participantes dos registros de preços realizados pelo órgão ou entidade gerenciador(a) que possuam contratos vigentes para o objeto licitado, deverão rescindi-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo órgão ou entidade gerenciador(a), devendo a demanda

ser objeto de novo contrato, salvo comprovada vantajosidade do contrato em vigência e prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), seguindo as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos contratos de bens e serviços oriundos das Atas de Registro de Preços (ARP) firmados pelo órgão ou entidade gerenciador(a) deverão ser prorrogados até a abertura de novo procedimento licitatório pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), consoante as disposições contidas neste Decreto, desde que respeitados os limites previstos em lei.

Art. 39. A Administração Pública estadual poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos e entidades participantes.

Art. 40. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 35.559, edição extra, de 29 de setembro de 2023.**
Protocolo: 994539

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto Estadual de 14 de junho de 2023, que institui o Comitê Estadual para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1097974, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual de 14 de junho de 2023, republicado no Diário Oficial do Estado nº 35.437, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica:

a) Victor Oregel Dias, na qualidade de titular;
b) Adejard Gaia Cruz, na qualidade de suplente;

XIII - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

a) Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho, na qualidade de titular;

b) Bento Gouveia, na qualidade de suplente;

XIV - Corpo de Bombeiros Militar do Pará:
a) Marcelo Moraes Nogueira, na qualidade de titular;
b) Ten Cel Ricardo Leno Anaissi Pereira, na qualidade de suplente"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar os servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), a baixo relacionados, a viajarem para Roma/Itália, no período de 14 a 19 de outubro de 2023, em virtude de agenda governamental na "Conferência Global sobre transformação para pecuária sustentável", organizada pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, RAUL PROTÁZIO ROMÃO, Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Hídricos e Clima.

SERVIDOR	CARGO
JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA	SECRETÁRIO
CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEREDO	DIRETORA GERAL DO NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MONIQUE MEIRELES FRANCO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de outubro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA FLÁVIA RODRIGUES AMERICO JACOB para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de outubro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 994538

D E C R E T O Nº 3378, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 16.066.681,55 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.066.681,55 (Dezesseis Milhões, Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011445115087552 - SEJU	01500000001	449092	53.813,07
462021339215038841 - FCP	01500000001	339039	350.000,00
702012212212978338 - CODEC	01501000061	339037	134.193,71
702012266114987655 - CODEC	01501000061	339039	150.000,00
802010412212974668 - ARCON	01501000061	339030	45.000,00
802010412212978338 - ARCON	01501000061	339033	175.000,00
802010412212978338 - ARCON	01501000061	339037	574.200,00
802010412212978338 - ARCON	01501000061	339039	181.000,00
802010412212978338 - ARCON	01501000061	339040	8.000,00
802010412212978338 - ARCON	01501000061	339047	25.000,00
802010412615088238 - ARCON	01501000061	339140	20.018,00
951012645114897647 - NGTM	01754000031	449051	14.350.456,77
TOTAL			16.066.681,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500003066 - Enc. SEFA	01754000031	459065	14.350.456,77
181011412212978338 - SEJU	01500000001	449052	53.813,07
562012112615088238 - ITERPA	01501000061	339039	1.028.218,00
702012266114987655 - CODEC	01501000061	449051	284.193,71
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	350.000,00
TOTAL			16.066.681,55

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 3379, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 152.486.369,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 152.486.369,02 (Cento e Cinquenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010112214968551 - ALE	01500000001	319113	15.251.000,00
011010112214968552 - ALE	01500000001	339039	21.097.021,00

071011569514987658 - SEOP	01500000001	449051	10.160.616,81
121010309114948945 - MP	01500000001	319011	42.737.970,00
161011236215098904 - SEDUC	01500100102	339040	582.000,00
161011236215098906 - SEDUC	01500100102	339040	798.000,00
761010824415008591 - SEAC	01500000001	335041	100.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	01500000001	339033	1.000.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	01500000001	339039	1.000.000,00
901011030215078878 - FES	01500100203	339039	3.991.591,26
901011030215078878 - FES	01600000049	334141	1.600,00
901011030215078878 - FES	01600000049	335043	49.504.695,00
901011030215078878 - FES	01600000049	339039	2.380.000,00
951012645114897647 - NGTM	41500000001	449051	3.881.874,95
TOTAL			152.486.369,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3380, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 644.051,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 644.051,31 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Cinquenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011812815088887 - SEMAS	02759000016	339014	60.000,00
271011812815088887 - SEMAS	02759000016	339039	60.000,00
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	524.051,31
TOTAL			644.051,31

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 994537

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº. 2.905/2023-CCG, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar ANA FLÁVIA AMERICO JACOB, Assessor Especial I, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 1º de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 994536

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 88/2023

Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:

Portaria nº 354, de 02/10/2023, publicada no D.O.E nº 35.561, de 02/10/2023

ONDE SE LÊ:

ANEXO A PORTARIA Nº 354, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
SEDUC						
Outras Despesas Correntes		3.944.339,00	7.622.890,00	0,00	0,00	11.567.229,00
Contrato Estimativo						
	01500100102	3.944.339,00	7.622.890,00	0,00	0,00	11.567.229,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Educação Básica						
SEDUC						
	01500100102	3.944.339,00	7.622.890,00	0,00	0,00	11.567.229,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				TOTAL
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	3.944.339,00	7.622.890,00	0,00	0,00	11.567.229,00

LEIA-SE:

ANEXO A PORTARIA Nº 354, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
SEDUC						
Outras Despesas Correntes		0,00	11.567.229,00	0,00	0,00	11.567.229,00
Contrato Estimativo						
	01500100102	0,00	11.567.229,00	0,00	0,00	11.567.229,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Educação Básica						
SEDUC						
	01500100102	0,00	11.567.229,00	0,00	0,00	11.567.229,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				TOTAL
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0,00	11.567.229,00	0,00	0,00	11.567.229,00

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 35.563, de 03/10/2023.

PORTARIA Nº 358, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023. E considerando Decreto Nº 3380, de 04.10.2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 358, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
FISP						
Investimentos		0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	02759000041	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
Outras Despesas Correntes		0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Contrato Estimativo						
	01759000041	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	02759000041	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
SEAP						
Outras Despesas Correntes		0,00	15.945,63	0,00	0,00	15.945,63
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	15.945,63	0,00	0,00	15.945,63
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	71.134,29	0,00	0,00	71.134,29
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	71.134,29	0,00	0,00	71.134,29
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
CODEC						
Outras Despesas Correntes		0,00	284.193,71	0,00	0,00	284.193,71
Despesas Ordinárias						
	01501000061	0,00	284.193,71	0,00	0,00	284.193,71
FEMA						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.120.000,00	0,00	0,00	2.120.000,00
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEMAS						
	01759000016	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEMAS						
	02759000016	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
IDEFLOR-Bio						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Contrato Global						
	01500000001	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
GESTÃO						
Fund.Financ-TJE						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	3.061.594,51	0,00	0,00	3.061.594,51
DEA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801213154	0,00	3.061.594,51	0,00	0,00	3.061.594,51
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
NGTM						
Investimentos		0,00	18.232.331,72	0,00	0,00	18.232.331,72
Obras e Instalações						
	01754000031	0,00	14.350.456,77	0,00	0,00	14.350.456,77
	41500000001	0,00	3.881.874,95	0,00	0,00	3.881.874,95
SEOP						
Investimentos		0,00	10.160.616,81	0,00	0,00	10.160.616,81
Obras e Instalações						
	01500000001	0,00	10.160.616,81	0,00	0,00	10.160.616,81
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		0,00	20.841.976,26	17.517.955,00	17.517.955,00	55.877.886,26

Despesas Ordinárias						
	01500100203	0,00	3.991.591,26	0,00	0,00	3.991.591,26
	01600000049	0,00	16.850.385,00	17.517.955,00	17.517.955,00	51.886.295,00
LACEN						
Outras Despesas Correntes		0,00	524.051,31	0,00	0,00	524.051,31
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	524.051,31	0,00	0,00	524.051,31
SESPA						
Investimentos		0,00	706.886,58	0,00	0,00	706.886,58
Reforma						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	706.886,58	0,00	0,00	706.886,58
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
SEDUC						
Investimentos		0,00	313.688,09	0,00	0,00	313.688,09
Obras e Instalações						
	01754000030	0,00	313.688,09	0,00	0,00	313.688,09
Outras Despesas Correntes		0,00	1.380.000,00	0,00	0,00	1.380.000,00
Contrato Estimativo						
	01500100102	0,00	1.380.000,00	0,00	0,00	1.380.000,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cultura		0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
FCP						
	01500000001	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	18.232.331,72	0,00	0,00	18.232.331,72
NGTM						
	01754000031	0,00	14.350.456,77	0,00	0,00	14.350.456,77
	41500000001	0,00	3.881.874,95	0,00	0,00	3.881.874,95
Educação Básica		0,00	1.693.688,09	0,00	0,00	1.693.688,09
SEDUC						
	01500100102	0,00	1.380.000,00	0,00	0,00	1.380.000,00
	01754000030	0,00	313.688,09	0,00	0,00	313.688,09
Governança Pública		0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
FEMA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEMAS						
	02759000016	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		0,00	10.310.616,81	0,00	0,00	10.310.616,81
CODEC						
	01501000061	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
SEOP						
	01500000001	0,00	10.160.616,81	0,00	0,00	10.160.616,81
Manutenção da Gestão		0,00	2.221.273,63	0,00	0,00	2.221.273,63
CODEC						
	01501000061	0,00	134.193,71	0,00	0,00	134.193,71
IDEFLOR-Bio						
	01500000001	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
SEAP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	87.079,92	0,00	0,00	87.079,92

Meio Ambiente e Ordenamento Territorial		0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
FEMA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEMAS						
	01759000016	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Previdência Estadual		0,00	3.061.594,51	0,00	0,00	3.061.594,51
Fund.Financ-TJE						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	01801213154	0,00	3.061.594,51	0,00	0,00	3.061.594,51
Saúde		0,00	22.072.914,15	17.517.955,00	17.517.955,00	57.108.824,15
FES						
	01500100203	0,00	3.991.591,26	0,00	0,00	3.991.591,26
	01600000049	0,00	16.850.385,00	17.517.955,00	17.517.955,00	51.886.295,00
LACEN						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	524.051,31	0,00	0,00	524.051,31
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	706.886,58	0,00	0,00	706.886,58
Segurança Pública		0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00
FISP						
	01759000041	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	02759000041	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00

FUNTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	12.510.616,81	0,00	0,00	12.510.616,81
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0,00	1.380.000,00	0,00	0,00	1.380.000,00
01500100203 - FES - Recursos Ordinários	0,00	4.698.477,84	0,00	0,00	4.698.477,84
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0,00	284.193,71	0,00	0,00	284.193,71
01600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	16.850.385,00	17.517.955,00	17.517.955,00	51.886.295,00
01754000030 - Operações de Crédito Internas	0,00	313.688,09	0,00	0,00	313.688,09
01754000031 - Operações de Crédito Externas	0,00	14.350.456,77	0,00	0,00	14.350.456,77
01759000016 - Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
01759000041 - Recursos Próprios do Fundo de Investimento de Segurança Pública	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
01801213154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Judiciário) - SERVIDOR	0,00	3.061.594,51	0,00	0,00	3.061.594,51
02600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	611.131,23	0,00	0,00	611.131,23
02759000016 - Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
02759000041 - Recursos Próprios do Fundo de Investimento de Segurança Pública	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
41500000001 - Recursos de Contrapartida de Outros Empréstimos	0,00	3.881.874,95	0,00	0,00	3.881.874,95
TOTAL	0,00	62.562.418,91	17.517.955,00	17.517.955,00	97.598.328,91

PORTARIA Nº 359, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023 - DPO
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3041, de 25 de abril de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:
 I - Reduzir no montante de R\$ 284.193,71 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta e Um Centavos), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 359, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FUNTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
CODEC						
Investimentos		84.193,71	0,00	0,00	200.000,00	284.193,71
Obras e Instalações						
	01501000061	84.193,71	0,00	0,00	200.000,00	284.193,71

PROGRAMA/ORGÃO	FUNTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		84.193,71	0,00	0,00	200.000,00	284.193,71
CODEC						
	01501000061	84.193,71	0,00	0,00	200.000,00	284.193,71

FUNTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	84.193,71	0,00	0,00	200.000,00	284.193,71
TOTAL	84.193,71	0,00	0,00	200.000,00	284.193,71

PORTARIA Nº 360, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023 - DPO
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:
 I - Reduzir no montante de R\$ 633.703,38 (Seiscentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 360, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FUNTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
SEAP						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	58.500,00	58.500,00
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01600000049	0,00	0,00	0,00	58.500,00	58.500,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
EMATER						
Outras Despesas Correntes		36.253,38	0,00	0,00	0,00	36.253,38
Despesas Ordinárias						
	01500000001	36.253,38	0,00	0,00	0,00	36.253,38

GESTÃO						
PRODEPA						
Pessoal e Encargos Sociais		250.000,00	50.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Sentença Jurídica						
	01501000061	250.000,00	50.000,00	0,00	0,00	300.000,00
POLÍTICA SOCIAL						
SESPA						
Investimentos		238.950,00	0,00	0,00	0,00	238.950,00
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	238.950,00	0,00	0,00	0,00	238.950,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura		36.253,38	0,00	0,00	0,00	36.253,38
EMATER						
	01500000001	36.253,38	0,00	0,00	0,00	36.253,38
Encargos Especiais		250.000,00	50.000,00	0,00	0,00	300.000,00
PRODEPA						
	01501000061	250.000,00	50.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	58.500,00	58.500,00
SEAP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01600000049	0,00	0,00	0,00	58.500,00	58.500,00
Saúde		238.950,00	0,00	0,00	0,00	238.950,00
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	238.950,00	0,00	0,00	0,00	238.950,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	36.253,38	0,00	0,00	0,00	36.253,38
01500100203 - FES - Recursos Ordinários	238.950,00	0,00	0,00	0,00	238.950,00
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	250.000,00	50.000,00	0,00	0,00	300.000,00
01600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	58.500,00	58.500,00
TOTAL	525.203,38	50.000,00	0,00	58.500,00	633.703,38

Protocolo: 994541

IMPrensa Oficial do Estado

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 200/2023 - IOE.

BELÉM (PA), 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora CARLA ADRIANA DINELLI DE AQUINO, Matrícula nº 5946149/2, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo discriminado:

CONTRATO CTR 041/2023-IOE e RENATA SUELLEN SOUZA CAUPER VIANA (GREEN MARKETING & COMUNICAÇÃO) CNPJ 48.813.878/0001-72.

II - Caberá a servidora designada neste ato, a obrigação de verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados; verificar se o cronograma físico-financeiro da prestação dos serviços desenvolve-se de acordo com a Nota de Empenho; prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Presidente sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado, alterações necessárias no objeto; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; remeter, no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Presidente quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

III - DESIGNAR como Fiscal Substituto a servidora LUANA MIRANDA FARIAS RABELO, matrícula nº5961552/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará

Contrato: 041/2023 - IOE.**PAE: 2023/1067984 - IOE**

Exercício: 2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, ORNAMENTAÇÃO E CAMISAS, PARA O EVENTO DO CÍRIO DE NAZARÉ.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93;

Valor: R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais).

Data de assinatura: 04/10/2023

Data da Vigência: 04/10/2023 a 03/10/2024.

FONTE DO RECURSO: 01 501 0000 61

NATUREZA DA DESPESA: 339039

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.122.1297.8338

PLANO INTERNO: 412.000.8338C

Contratado: RENATA SUELLEN SOUZA CAUPER VIANA (GREEN MARKETING & COMUNICAÇÃO) - CNPJ 48.813.878/0001-72).

Endereço: Rua um, Cj Providencia, nº 82, Bairro Maracangalha, Belém/PA, CEP: 66.110-000

E-mail: renatacauperviana@gmail.com

Ordenador: JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Protocolo: 994142

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência.

Número: n.º 041/2023.

OBJETO: Construção e Pavimentação da PA-160, (Vicinal VS-53), com extensão de 26,60 km, trecho: Canaã dos Carajás / Entr. BR-155 (Posto 70), na Região de integração do Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.

Entrega do Edital: Av. Almt. Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar. O Edital poderá ser lido, a partir do dia 05/10/2023, de segunda a sexta-feira na sede da Secretaria de Estado de Transportes, Av. Almirante Barroso, nº 3639, Bairro: Souza - Belém-PA, bem como, estará disponível no site da SETRAN www.setran.pa.gov.br, no Menu Transparência Pública, Licitações e Licitações (Detalhes).

Caso o interessado opte em adquirir a via física do Edital (mídia digital), deverá comparecer à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação para retirada.

Responsável pelo certame: VICTOR ROCHA DE SOUZA.

Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 2º andar no Auditório da SETRAN.

Data de Abertura: 07/11/2023.

Hora de Abertura: 10h00min.

Ordenador: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA.

Belém, 04 de outubro de 2023.

Protocolo: 994542

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

Portaria nº 011/2023- GS/SEDEME, de 02 de outubro de 2023*
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 01/02/2023, publicado no DOE Nº 35.276, de 02/02/2023; considerando o disposto nos Arts. 3º e 14º, Parágrafo Único, da Lei nº 7.570, de 22 novembro de 2011, com redação dada pela Lei Nº 8.404, de 13 de outubro de 2016 e, CONSIDERANDO o Art. 36, da Constituição do Estado do Pará, de 05 de outubro de 1989, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, pela Administração Pública para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 07, de 25 de setembro de 1991, que versa sobre a contratação por tempo determinado; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, que disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário; e CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade e transparência, RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME a Comissão específica para planejamento, coordenação, execução, supervisão e deliberação do Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 03/2023, para contratação de servidores, por tempo determinado para exercer função temporária nesta SEDEME. Parágrafo Único. Destituir os membros da comissão constituída através da Portaria nº 018/2021-GS/SEDEME, de 13 de dezembro de 2021 e revogar os dispositivos contrários.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
WILTON MARCELLO DOS SANTOS TEIXEIRA	57175685	DCON
RAQUEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE	73503987	SECOP
LILIAN POLIANA SOUSA GUALBERTO	80845108	DIGEM
JOSÉ MARIA DA SILVA NASCIMENTO	54192690	CGPE
MICHELLE ABRAHÃO ABDON	5903240	DAF
LUCIA IVONE MESQUITA PEREIRA	5843847	DAF
AMANDA PINHO DOS SANTOS BARBALHO	5960267	CGPE

Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora MICHELLE ABRAHÃO ABDON, que convocará reuniões sempre que houver necessidade. Parágrafo Único. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar reunião informando previamente à Presidência.

Art. 4º A execução das atividades da Comissão pelos servidores participantes, será incluída como exercício efetivo de suas funções institucionais, sendo considerada como serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º A Diretoria de Administração e Finanças - DAF prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão, devendo todos os setores da SEDEME, quando demandados, prestar as informações necessárias à Comissão para a execução de suas competências. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

***Repblicada por ter saído com incorreções no DOE Nº 35.563 – EDIÇÃO EXTRA, de 03 de outubro de 2023.**

Protocolo: 994543

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023– CPL/SEOP
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DA CASA CIVIL, no Município de Belém, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

Data de abertura: 20 de outubro de 2023.

Horário: 10h00min (Dez horas).

Local: Sede da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093-542. Belém/PA.

Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEOP, no horário de 08:00 às 14:00, fornecimento dos arquivos através de meio digital, presencial (PENDRIVE), e-mail: cpl@seop.pa.gov.br, e no site www.compras-para.pa.gov.br

Belém-PA, 04 de outubro de 2023.

Leandro de Aguiar Alves.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 994540

